













Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

REPRESENTAÇÃO

CONCEITO

"A representação traduz-se na prática de um acto jurídico em nome de outrem, para na esfera desse outrem se produzirem os respectivos efeitos" (MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria geral do direito civil*, 4ª ed., [atualizada por António Pinto Monteiro e Paulo Mota Pinto], Coimbra, Coimbra, 2005, p. 539).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

PESSOAS

Representantes Contraparte

Representado

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

ELEMENTOS

-  Atuação ostensiva em nome do representado
-  Poder representativo
-  Declaração de vontade do representante

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

ESPÉCIES

Representação

- Legal
 - Permitir a atuação do incapaz
- Voluntária
 - Facilitar o tráfico jurídico

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

COMPARATIVO

 Legal	<ul style="list-style-type: none">• Poderes fixados por lei e indelegáveis• No interesse do representado<ul style="list-style-type: none">• Genitores• Tutor• Curador	 Voluntária	<ul style="list-style-type: none">• Poderes fixados pelo negócio jurídico e delegáveis• Normalmente no interesse do representado• Mandatário com poderes de representação
---	--	--	---

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br
